

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 0863/93 - Reautuado em: 08-11-95 - ap. Proc. SE nº 1029/93

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

ASSUNTO: Convênio objetivando a implantação do Projeto de Inovações no Ensino Básico, através do Programa de Apoio à Pré-Escola.

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 679/95 - CPL - Aprovado em 22-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata este expediente de proposta de celebração de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio e ao Termo de Aditamento celebrados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Embu, objetivando a execução, nos exercícios de 1994/95, do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13/11/92, publicado em 14/11/92 e republicado em 19/11/92.

A Unidade de Gerenciamento para o Projeto de "Inovações no Ensino Básico", criada pelo Decreto nº 33.918, de 09/10/91, aprovou a proposta do Município e através do Memorando UGP nº 075/95, indicou as atividades e os recursos financeiros necessários para os exercícios de 1994 e 1995, conforme orientação contida no Parecer CJ nº 550/94.

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica de Convênios que tomou as providências para a reserva dos recursos financeiros e preparou a minuta do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 863/93

PROCESSO CEE Nº 679/95

A referida minuta foi aprovada pelo Parecer CEE nº 482/95, o qual foi homologado em 12-07-95.

Em 14-07-95 o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação foi celebrado. Em decorrência do mesmo a Secretaria da Educação repassou à Prefeitura o valor correspondente à 1ª parcela/95, ou seja, R\$ 211.115,00 (despesas correntes RS 8.731,00 e despesas de capital R\$ 202.384,00).

Através do Ofício nº 918/95 - GP, de 04 de outubro de 1995 o Prefeito Municipal de Embu:

- relata os fatores que impediram a execução, em tempo hábil, das atividades previstas na 2ª Etapa, o que implicou a devolução de R\$ 195.766.13 - (193.007.48 + 2.758,65 resultantes de aplicação dos recursos não utilizados);
- solicita a aprovação da alteração do cronograma de execução bem como repro gramação da 3ª parcela com inclusão do montante anteriormente recolhido.

A UGP aprova a proposta do Município, inclusive o repasse de R\$ 193.007,48 (recolhidos em 18-09-95 pela Prefeitura Municipal), ao qual acrescerá o valor previsto para a 3ª parcela no Termo de Aditamento de 14-07-95; sem que isso, no entanto, implique alteração do valor total previsto no referido Termo.

O expediente foi enviado à Equipe de Convênios que tomou as providências para a reserva dos recursos financeiros e preparou a minuta do Termo de Reti-Ratificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 863/93

PROCESSO CEE Nº 679/95

Esclarecemos que a proposta de alteração do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 14-07-95:

a) não prevê qualquer mudança no que se refere à Cláusula Sexta do Termo de Convênio, ou seja, total dos recursos a serem aplicados pelo Estado e pelo Município:

b) no que se refere à Cláusula Oitava do Convênio reduz o valor da 1ª parcela de 1995 de R\$ 211.115,00 para R\$ 18.107,52, em razão da devolução de R\$ 193.007,48; mantém o valor da 2ª Parcela e acresce à 3ª parcela de 1995 o mesmo valor excluído da 1ª parcela, a qual passa de R\$ 86.155,00 Para R\$ 279.162,48;

c) no que se refere à Cláusula Nona do Convênio, mantém as datas da 1ª e 2ª etapas, prorroga o prazo de execução da 3ª etapa de 31-10-95 para 24-11-95, bem como prorroga a data de início da 4ª etapa, de 01-11-95 para 25-11-95.

À vista do exposto e, considerando-se que os órgãos competentes da SE opinaram favoravelmente à conclusão: somos pela seguinte conclusão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Convênio firmado em 06-12-93, aditado em 03-11-94 e aditado e reti-ratificado em 14-07-95 celebrados entre o Estado de São

PROCESSO CEE Nº 863/93

PARECER CEE Nº 679/95

Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Embu, objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 17 de novembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Luiz Roberto da Silveira Castro e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 863/93

PARECER CEE Nº 679/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente